



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
ESPECÍFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS  
EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS  
DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS  
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,  
DE CAPITALIZAÇÃO E DE RESSEGUROS  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 2015.**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 20.446.555-0001-79, RUA CARIJÓS 424 – 24º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS – CEP: 30.120.901, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE ATHAÍDE VIEIRA DOS SANTOS, CPF: 071.712.506-87, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ. 17.430.505/0001-99, RUA CURITIBA, 656 – 12º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE GERALDO MISSÁGIA DE MATTOS, CPF: 257.563.626-49, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2014, de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)**

As empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais concederão aos seus empregados com contrato em vigor em 31 de dezembro de 2014 e que não estejam em aviso prévio de qualquer natureza, a título de participação nos lucros ou resultados referentes ao exercício de 2014, o valor mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais) acrescido do percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor acima referido, para cada período de dois anos de serviços prestados ao mesmo empregador. O pagamento desse valor deverá ocorrer até 30 dias após a data da assinatura da presente CCT/PLR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, as empresas poderão compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referente ao exercício de 2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para fazer jus à integralidade do valor referido no caput desta cláusula o empregado deverá ter trabalhado para a mesma empregadora durante os 12 (doze) meses do ano de 2014, pagando-se de forma proporcional, à ra-

ção de 1/12 por mês trabalhado, para os que não trabalharam durante todo o ano e considerando-se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias.

#### **PARAGRÁFO TERCEIRO**

Para efeitos de apuração da frequência, não serão consideradas como ausências as faltas que decorrentes de acidente do trabalho, doença de qualquer natureza e afastamento maternidade.

#### **PARAGRÁFO QUARTO**

Este pagamento refere-se ao exercício de 2014 cumprindo-se dessa forma a legislação pertinente e aplicável.

#### **PARAGRÁFO QUINTO**

Ficam desobrigadas do cumprimento das disposições do "caput" e parágrafos 2º e 3º da presente cláusula as Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários que, após a apuração do balanço anual referente ao exercício do ano 2014, não apresentaram lucros ou resultados.

#### **PARAGRÁFO SEXTO**

As empresas que têm programas próprios de P.L.R. poderão compensar os valores em decorrência desta Cláusula com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos.

#### **PARAGRÁFO SÉTIMO**

A forma pela qual a P.L.R, referente ao exercício de 2014, está sendo tratada nesta Cláusula é de caráter excepcional.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2014, atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, com redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

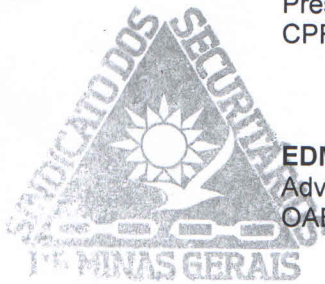
#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

Esta Convenção Coletiva vigorará de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Belo Horizonte (MG), 17 de março de 2015.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ: 20.446.555-0001-79, RUA CARIJÓS 424 – 24º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS – CEP: 30.120.901

  
\_\_\_\_\_  
**ATHAÍDE VIEIRA DOS SANTOS - DIRETOR-PRESIDENTE**  
CPF- 071.712.506-87



**MÁRCIO GERALDO FERREIRA**  
Presidente da Comissão de Negociação Patronal  
CPF-160.730.296-91

**EDMAR PIERI CAMPOS**  
Advogado Patronal  
OAB/MG 34.875

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO, DO ES-**

**TADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ. 17.430.505/0001-99

RUA CURITIBA, 656 – 12º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE - MG

---

**ERLANIO MARQUES SILVA**  
DIRETORIA EXECUTIVA  
CPF: 682.909.856-49

**JOÃO DE ABREU DA CRUZ**  
Diretoria executiva  
CPF: 917.784.846-20